

## PROJETO DE LEI N.º 16, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município de Montenegro, por intermédio do Poder Executivo, a receber a título de dação em pagamento, imóveis pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município de Montenegro autorizado a receber do Estado do Rio Grande do Sul os imóveis a seguir identificados:

I - um terreno, com superfície de SETECENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS, medindo 20 metros de frente por 39 metros e 60 centímetros de frente a fundos,[...], na rua José Luiz, zona urbana desta cidade, confrontando-se: ao SUL, por onde faz frente, com a rua José Luiz; ao NORTE, com terrenos de Ciro Haas; ao LESTE com terrenos de Melíbio Teixeira Machado; e a OESTE, com terrenos de Dr. Heitor Teixeira e outro. [...], com área total de benfeitoria de 439,68m<sup>2</sup>, sob o n.º 1.755; sito à rua José Luiz, com inscrição no Registro de Imóveis de Montenegro sob matrícula n.º 5.734, fl 01 do Livro n.º 2.

II – UMA ÁREA DE TERRENOS, com superfície de 8.247,84m<sup>2</sup>, de formato irregular, sito no Bairro TIMBAÚVA, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas Dr. Bruno de Andrade, Alfredo Hoffmann, Torbjorn Weibull e Antonio Lisboa de Vargas, confrontando ao NORTE, com dois segmentos, um de 35,65m, com a rua Dr. Bruno de Andrade e outro com 37,18m, com o Presídio Municipal; a LESTE, na extensão de 98,90m, com Sociedade Beneficente Espiritualista; a SUDESTE, na extensão de 35,40m, com a Vila popular da Cohab; ao SUL na extensão de 93,50m, com a Escola José Pedro Steigleder; a OESTE, com dois segmentos, um de 60,10m, com o Presídio Municipal e 45,95m com a rua Alfredo Hoffmann. (...), com área total de benfeitoria de 1.747,12m<sup>2</sup>, com inscrição no Registro de Imóveis de Montenegro sob matrícula n.º 8.048, fls 01 à 03 do Livro n.º 2.

**Parágrafo único.** Os imóveis objetos da dação em pagamento prestam-se como quitação de débitos não empenhados na Área da Saúde no período compreendido entre 2014 a 2018; sem prejuízo aos créditos não atingidos pela dação.

**Art. 2º** Os imóveis objetos da dação em pagamento são recebidos pelo valor total de R\$2.990.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa mil reais), na forma da avaliação realizada pelo Município.

**Parágrafo único.** Eventuais divergências suscitadas pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto a avaliação do imóvel e eventual compensação serão dirimidas, respectivamente, com base nas disposições do art. 17 e 29 do Decreto Estadual nº 55.307/2020.

**Art. 3º** A dação em pagamento de que trata esta lei será perfectibilizada através de escritura pública, podendo o Município de Montenegro dar ao imóvel a destinação que melhor atenda aos interesses da municipalidade.

**Art. 4º** O Município ficará responsável por todos os atos, custas e emolumentos inerentes e vinculados à dação em pagamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 14 de abril de 2021.

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ___/___/___	
Resultado da votação: Votos a favor ___	
_____	Abstenções _____
Presidente _____	Votos contra _____



Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 19/2021-GP/AAL

Montenegro, 14 de abril de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 16/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. n.º:	030-PE/2021/2021
Em:	25 de 04 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para receber a título de dação em pagamento, imóveis pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

No dia 12 de junho, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.307, de 10 de junho de 2020, que institui o Programa especial de quitação de débitos por meio de dação em pagamento de bens imóveis – PROGRAMA DAÇÃO, com o objetivo de quitação total ou parcial de débitos de saúde do Estado do Rio Grande do Sul com Municípios, mediante dação em pagamento de bens imóveis desafetados, classificados como dominiais e pertencentes ao acervo patrimonial da administração pública estadual. Batizado de Negocia RS, o programa que permite a dação em pagamento de bens imóveis do Estado para a quitação de débitos total ou parcial com os municípios na área da Saúde de valores não empenhados entre 2014 e 2018. O saldo de nosso Município é de aproximadamente R\$ 3.170.648,82. O procedimento de adesão ao Programa Negocia RS, além de outras informações e documentações necessárias estão disponíveis no site <https://estado.rs.gov.br/negociars>. Nesse sentido, entendemos que as razões expostas justificam a necessidade da autorização legislativa, assim, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em caráter de urgência, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no encaminhamento da documentação exigida, visando pleitear a transferência dos imóveis expostos no projeto de lei, e tornar essa área útil ao município.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.  
Anexo o processo administrativo n.º 2809/2021.  
Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	_____
Em:	____/____/____ às ____:____

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Juarez Vieira da Silva  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	Cristiano
Em:	14/04/21 às 15:03